



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

<b>Referência</b>	Projeto de Lei Legislativo nº 07/2025 que “Dispõe sobre a criação do Dia da reforma protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro”.
<b>Autoria</b>	Vereador Benedito Antônio de Campos Moreira;
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a criação do Dia da reforma protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro.

### I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 07/2025, de autoria do vereador Benedito Antônio de Campos Moreira, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei Legislativo tem por escopo criar o Dia da reforma protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro.

#### É o Relatório.

### II DO MÉRITO

O artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, também não há vícios legais, já que o PL não cria nenhuma obrigação ou gasto para o Poder Executivo.

### III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 07, de 10 de março de 2025, de autoria do vereador Benedito Antônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

de Campos Moreira, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 05 de maio de 2025.

  
**LUIZ FELIPE RIBEIRO**

Advogado  
OAB/SP 400.320



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2025

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DIA DA REFORMA PROTESTANTE, A SER COMEMORADO NO DIA 31 DE OUTUBRO”.**

**Autoria:** Vereador Benedito Antonio de Campos Moreira

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que visa a criação do dia da reforma protestante a ser comemorado no dia 31 de outubro.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

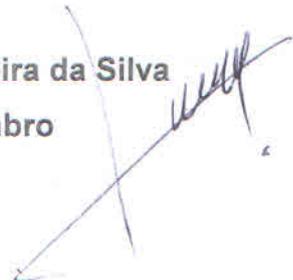
Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

  
**Diego Faria Dias**

**Relator**

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de lei  
Sala das sessões, data supra.

  
**Paulo Sérgio Teixeira**  
**Presidente**

  
**Levi Moreira da Silva**  
**Membro**



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA ASSISTÊNCIA SOCIAL TURISMO

#### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2025

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DIA DA REFORMA PROTESTANTE, A SER COMEMORADO NO DIA 31 DE OUTUBRO”.

**Autoria:** *Vereador* Benedito Antonio de Campos Moreira

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que visa a criação do dia municipal da reforma protestante a ser comemorado no dia 31 de outubro.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

O autor do presente projeto apresentou suas emendas corretiva e aditiva e supressiva, que seguem em anexo.

Conforme mencionado acima o presente projeto encontra-se amparo legal, bem como é de grande relevância no Município, uma data definida, eis ser um marco histórico para seguimento CRISTÃO PROTESTANTE, e grande parte da população Queluzense se declaram evangélicas.

Este marco possui 95 teses, que contrapõe a igreja Romana, presente uma reflexão sobre os valores de liberdade religiosa, tolerância, e diversidade de crença e profissão de fé, mas também na esfera política, social e cultural.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de lei, na forma que apresenta.

  
**Francieli Cristina Moreira Claudio**  
Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.  
Sala das sessões, data supra.

  
**Benedito Antonio de Campos Moreira**  
Presidente

  
**Luiz Tiago Moraes Arruda**  
Membro

COMISSÃO DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei.



Benedito Antonio de Campos Moreira

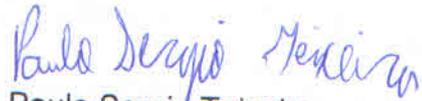
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.  
Sala das sessões, data supra.



Diego Faria Dias

Presidente



Paulo Sergio Teixeira

Membro